



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08282229820208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO BRAGA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a lesão e o acidente automotor.

PERCEBA EXA., QUE A LESÃO APONTADA PELO ILUSTRE PERITO NO POLEGAR ESQUERDO DA PARTE AUTORA, QUE ORIGINOU A GRADAÇÃO FINAL DE INVALIDEZ NA MÃO ESQUERDA, SÓ POSSUI DOCUMENTAÇÃO MÉDICA POSTERIOR AO ACIDENTE DE TRÂNSITO.

OBSERVE QUE A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DE PRIMEIRO ATENDIMENTO NÃO INDICA LESÃO NO POLEGAR. E AINDA, FOI ACOSTADO AOS AUTOS DOCUMENTO MÉDICO DATADO EM 07/11/2019, INFORMANDO QUE O AUTOR APRESENTAVA NO PRESENTE MOMENTO LUXAÇÃO NO POLEGAR ESQUERDO COM MUITA DOR, NECESSITANDO DE INTERNAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA.

GUIA DE SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO

2-Nº Guia no Prestador
122025144

Nº do protocolo:

Status: RESPONDIDA

1-Registro ANS 313971	3-Número da Guia Atribuído pela Operadora 4024385	4-Data da Autorização 07-11-2019	5-Senha 415212641	6-Data Validade Senha 06-01-2020
Dados do Beneficiário				
7-Número da Carteira B65 0001129356004	8-Validade da Carteira 31/10/2021	9-Atendimento de RN N	11-Número Cartão Nacional de Saúde	
10-Nome ANTONIO BRAGA DE OLIVEIRA				
Dados do Contratado Solicitante				
12-Código na Operadora / CNPJ 1360082	13-Nome do Contratado FEDERACAO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERAT			
14-Nome do Profissional Solicitante BRUNO FIGUEIREDO	15-Conselho Profissional CRM	16-Número Conselho 1047	17-UF 14	18-Código CBO 225270
Dados do Hospital / Local Solicitado / Dados da Internação				
19-Código na Operadora/CNPJ 1360082	20-Nome do Contratado FEDERACAO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA - FEDERAÇÃO DAS	21-Data Sugerida 06/11/19		
22-Caráter do Atendimento 2 1-Eletiva 2-Urgência/Emergência	23-Tipo de Internação 2 1-Clinica 2-Cirúrgica 3-Obstétrica 4-Pediátrica 5-Psiquiátricas			
24-Régime de Internação 1 1-Hospitalar 2-Hospital-dia 3-Domiciliar	25-Qtdc. Diárias 1	26-Previsão Uso N	27-Previsão Uso de Quimioterápico N	
28-Indicação Clínica <u>Paciente com luxação no pelegra esquerdo com muita dor necessitando internar para procedimento de emergência.</u>				
29-CID 10 Principal	30-CID 10 (2)	31-CID 10 (3)	32-CID 10 (4)	33-Indicação de Acidente 2 0-Trabalho 1-Trânsito 2-Outros 9-Não
Procedimentos Solicitados				
34-Tabela	35-Cód do Procedimento	36-Descrição	37-Qtdc	38-Qids.
22	30722438	Fraquezas e/ou luxações de falanges	1	
22	30722551	Plastica ungueal	1	
18	60000635	DIÁRIA DE ENFERMARIA COM ALOJAMENTO	1	
Dados da Autorização				
39-Data Provável da Admissão 06/11/2019	40-Qtdc. Diárias Autorizadas	41-Tipo da Acomodação Autorizada		
42-Código na Operadora/CNPJ	43-Nome do Prestador Autorizado	44-Código CNES		

ORA EXA., SE O ACIDENTE OCORREU EM 27 DE OUTUBRO DE 2019, NÃO É COERENTE QUE APENAS EM 07/11/2019 O AUTOR COMPAREÇA A UMA UNIDADE HOSPITALAR RELATANDO INTENSA DOR EM RAZÃO DE LESÃO QUE SOFRERÁ NAQUELA OCASIÃO.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 31 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR